



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EMENDA ADITIVA Nº12/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 034/2025
De 12 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências. “

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte **emenda ao Projeto de Lei Municipal nº 034/2025**.

Art. 1º Acrescente-se no Art.5º a alínea “h” que define as prioridades da Administração Municipal para 2026.

Art.5º (....)

h) Esgotamento sanitário implantação, ampliação e manutenção da rede de coleta e tratamento de esgoto;

Art. 2º Acrescenta-se ao anexo I Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 o seguinte item sob o eixo temático “Saúde e Saneamento”

Implantação, ampliação e modernização da rede de esgotamento sanitário, abrangendo obras de infraestrutura, estações de tratamento, manutenção e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando à universalização do acesso e à preservação ambiental.

Art. 3º Acrescenta-se o Art.7ºA com a seguinte redação:

Art.7ºA O processo de definição, revisão e acompanhamento das prioridades e metas constantes desta Lei deverá contar com a participação da Câmara Municipal, por meio da comissão Fiscalização, acompanhamento e execução orçamentária, que poderá realizar audiências públicas, consultas populares e reuniões técnicas com as Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Fiscalização, acompanhamento e execução orçamentária relatório semestral de acompanhamento da execução das prioridades e metas estabelecidas no Anexo I, contendo indicadores de desempenho e justificativas para eventuais alterações.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1183/2025
Data: 28/10/2025 - Horário: 09:57
Legislativo

Beatriz A. Steffen
Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB



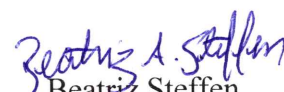
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A implantação da Rede de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, com prioridade para a elaboração do projeto executivo e a execução de, no mínimo, 8 km de rede coletora de esgoto em 2026, em conformidade com o Marco Regulatório do Saneamento (Lei nº 14.026/2020). A inclusão dessa meta assegura que o município não apenas planeje, mas efetivamente inicie a implantação do sistema de esgotamento sanitário, alinhando-se às exigências federais e às necessidades da população.

A presente emenda tem por finalidade resguardar o princípio da separação dos poderes e assegurar o papel fiscalizador e deliberativo do Poder Legislativo sobre as diretrizes orçamentárias, conforme previsto na Constituição Federal (art. 165) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O novo art. 7-A fortalece o controle legislativo e social, ao instituir a obrigatoriedade de participação da Câmara Municipal na revisão e acompanhamento das metas, mediante relatórios semestrais e instrumentos de diálogo institucional. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e legalidade orçamentária, além de atender ao disposto nos Art. 4º e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas normas da Lei Orgânica do Município de Querência-MT. Inclusão da alínea 'h' no Art. 5º, a inserção de item correspondente no Anexo I e a criação de parágrafo específico no Art. 7º reforçam o compromisso do Município de Querência com o cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 6 – Água Potável e Saneamento, da Agenda 2030 da ONU.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB